



Processo Administrativo nº 019/2023

Modalidade - Pregão Presencial nº 011/2023

DECISÃO Nº 02:

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 003/2023, vem abaixo apresentar decisão quanto as Razões de Recurso da Empresa DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e Contrarrazões da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, VISANDO A MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para atender as necessidades do Município pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as disposições contidas no Edital.

A DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA apresentou razões recursais em requerimento para que o Município remeta as amostras apresentadas pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA para laboratório acreditado pelo INMETRO.

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS apresentou contrarrazões argumentando sua classificação e habilitação no processo solicitando seu mantimento no certame conforme já decidido nas sessões de abertura de propostas, amostras e documentação, pugnando pelo não acatamento das argumentações da empresa DECONTO SOLUÇÕES.

Pelo pregoeiro, foi solicitado um parecer jurídico, o qual faz parte desta decisão o que acatamos em parte o mesmo.

Quanto ao pedido da empresa DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, de submeter as amostras à laboratório, questionando os laudos apresentados pela sua concorrente, confiamos e acreditamos que não há necessidade, eis que as documentações acostadas aos autos do processo já são suficientes para assim seguir com a sua homologação, inclusive estamos acatando o parecer jurídico exarado pelo Procurador do Município - DR. Neudi Perin - OAB/SC-8455, mas se assim a empresa deseje realizar os ensaios em laboratório acreditado pelo INMETRO, que o faça em no mínimo 03, sendo que o Município não arcará com custos, se acaso assim a empresa realmente queira realizar, está em seu direito o requerido, ficando o Município de Irati,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, eximidos de quaisquer ônus, sejam materiais ou Morais que vierem a ser requeridos posteriormente pela empresa ESBLIGHT, e que a empresa DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS assumam a sua total responsabilidade pela retirada, guarda, transporte e encaminhamento à Laboratório, arcando inclusive com os custos de aquisição das mesmas junto a empresa fornecedora (ESB), bem como, remeta ao mesmo laboratório as suas amostras apresentadas, e que após realizados os ensaios sejam remetidos para o Município de Irati para serem tomadas as providências cabíveis, como obrigação de fazer.

Portanto conhecemos das Razões de recurso da empresa DECONTO SOLUÇÕES LTDA e no mérito NEGAMOS provimento em parte, mantendo a classificação e a habilitação da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS, em razão dos motivos expostos.


Ante o exposto, conhecemos das contrarrazões de recurso da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS e no mérito damos provimento mantendo a sua classificação e habilitação no certame.


Dê-se ciência desta decisão às empresas proponentes e publique-se na página do processo no sítio do Município, ainda, submeta-se o mesmo à homologação da autoridade superior.

Irati – SC, 19 de abril de 2023.


EMERSON PEDRO BAZI
Pregoeiro


ARLEI ORSO
Membro


CARLINHO BOTTEGA
Membro


UDRIMA BENTO MELO LUCAS
Membro
Equipe de apoio

MUNICÍPIO DE IRATI – ESTADO DE SANTA CATARINA

Nº de ordem de licitação 019/2023

Processo Administrativo 019/2023

Modalidade Pregão Presencial RP 011/2023

Objeto – Luminárias LED materiais e serviços

Parecer final –

Em análise referente as formalidades processuais, e documentação apresentada pelas empresas tenho que o processo está em ordem e comporta sua homologação e adjudicação.

Quanto ao pedido de fl. 622 a empresa Deconto Soluções Elétricas LTDA, solicitando o direito de apresentar razões de recurso face a documentação da outra empresa participante, e solicita que as amostras apresentadas pela empresa ESB sejam submetidas a laboratório.

Na folha 632 a recorrente Deconto apresenta as razões do recurso.

Em síntese alega o seguinte:

- Solicita análise em laboratório dos produtos ofertados pela empresa ESB
- Solicita a possibilidade de avaliar os produtos e o encaminhamento para análise em laboratório.

As alegações da recorrente Deconto Soluções Elétricas foram formuladas de forma genérica e sem a devida objetividade e esclarecimento.


Prefeitura Municipal de Irati
Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

Não disse de forma clara e objetiva em qual ou quais produtos ofertados pela ESB estaria o dito problema, bem como não trouxe qualquer documento mínimo como prova ou indícios de provas.

Por fim ela mesmo a própria recorrente Deconto requer o direito de enviar os produtos para a análise em laboratório.

Quanto ao mérito do recurso opino pelo seu conhecimento eis que tempestivo, e no mérito por falta de fundamentação e documentação mínima negar provimento.

Quanto ao pedido de envio dos produtos para laboratório a fim de atestar a qualidade e compatibilidade entre produtos e documentos apresentados, não vislumbro óbice legal que a recorrente por sua conta, risco e desde que arque com todas as despesas legais faça o encaminhamento.

Os produtos ficam a disposição para que a recorrente os remeta a laboratório, assumindo todas e quaisquer responsabilidades quanto a custos diretos e indiretos, danos, quebra, perda do objeto e outros eventuais inconsistências que eventualmente venha a ocorrer.

Por fim, e considerando a suspeita levantada sobre os produtos que a fiscalização do Município se faça presente em todos os atos em especial no recebimento, na troca e se necessário for por considerar ser os objetos que demande conhecimento específico, poderá o fiscal se valer de suporte técnico inclusive contratando, e ou pedindo auxílio de profissional com conhecimento técnico sobre o presente assunto.

Podendo da mesma forma a comissão e ou Prefeito se valer de auxílio técnico se assim entenderem necessário.

Este é o parecer.

Irati, 19 de Abril de 2023



NEUDI PERIN

PROCURADOR OAB/SC 8455